

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## REQUERIMENTO n.º , DE 2021

(Do Sr. Antonio Brito)

Requer a apensação do Projeto de Lei n° 2.802 de 2020 ao Projeto de Lei n° 5.307, de 2020.

Senhor Presidente,

Com base no art. 139, inciso I, c/c art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a apensação do PL nº 2.802/2020 ao PL n.º 5.307/2020 por se tratar de matéria análoga ou conexa.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) foram criados para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos que atuam no campo da oncologia e da pessoa com deficiência. O intuito é ampliar a oferta e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais; apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos – em todos os níveis; e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

A Lei nº 12.715/2012 dispõe que as pessoas físicas que queiram fazer doações por meio dos programas, só poderão fazê-las até o ano-calendário de 2020 e as pessoas jurídicas terão até o ano-calendário 2021.

O PL nº 2.802/2020 foi apresentado em 20 de maio de 2020 com o intuito de promover a prorrogação do prazo legal do benefício fiscal concedido às pessoas físicas e jurídicas que patrocinam tais atividades, a fim de viabilizar a continuidade dos referidos programas.

Em 29/07/2020 o requerimento que conferia sua apreciação em regime de urgência foi aprovado e a matéria entrou na Ordem do Dia por três vezes durante o ano de 2020.

Ocorre que tal a relevância do tema, foi apresentada proposição de grande similitude, pela Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que tramitou no Senado Federal, obtendo aprovação naquela Casa em 23/02/2021.

Para casos como este, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, criou o regramento - art. 139, inciso I -, da **distribuição por dependência**, o qual autoriza a apensação de proposições em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa.

Na mesma seara, o art.142, do RICD, dispõe que é lícito promover a tramitação conjunta de duas ou mais proposições da mesma espécie que estiverem em curso e regulem **matéria idêntica ou correlata**.

Ainda, importa destacar que se trata de proposições sujeitas à apreciação do Plenário as quais estão sob análise das comissões pertinentes sendo, portanto, **tempestivo** este requerimento de apensação, estando em consonância com o que prevê o parágrafo único do art. 142, do RICD, *in verbis*.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Por fim, ressalto a relevância na apensação ora requerida, uma vez que tal importará na alteração do regime de tramitação do projeto oriundo do Senado Federal, conferindo-lhe urgência e possibilitando sua breve apreciação.

Por todo o exposto, certo de que a tramitação conjunta das proposições contribuirá para análise mais profícua e célere da matéria, requeiro seja deferido o presente Requerimento de Apensação do PL nº 2.802/2020 ao PL nº 5.307/2020, por se tratar de matéria conexa ou análoga.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2021.

Deputado ANTONIO BRITO PSD/BA